



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO N. 19.151 , DE 9 DE SETEMBRO DE 2014.

Nega provimento ao requerimento apresentado pelo
SD PM RE 06252-7 ANTÔNIO EDUARDO
GUIMARÃES SOUZA

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, considerando a Sentença Administrativa exarada, de 23 de janeiro de 2014, da lavra da Polícia Militar do Estado, constante das folhas 449/464 dos autos do Processo Administrativo Disciplinar, RGF 11.03.2135, instaurado pela Portaria n. 024/CORREGEPOM/2014, de 29 de setembro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º. Fica negado provimento ao requerimento apresentado pelo SD PM RE 06252-7 ANTÔNIO EDUARDO GUIMARÃES SOUZA, acostado às folhas 492 a 550 dos autos do supracitado Processo Administrativo Disciplinar, com fundamento no artigo 2º, inciso I, alínea "b", c/c o artigo 13, inciso IV primeira parte, ambos do Decreto-Lei n. 34, de 07 de dezembro de 1982.

Art. 2º. Fica mantida a decisão exarada por meio da Portaria n. 012/CORREGEPOM/2014, de 03 de fevereiro de 2014, a qual impôs pena de exclusão a bem da disciplina ao SD PM RE 06252-7 ANTÔNIO EDUARDO GUIMARÃES SOUZA, devendo ser extinto o Processo.

Art. 3º. A Polícia Militar do Estado de Rondônia adotará as medidas necessárias ao fiel cumprimento do presente Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de setembro de 2014, 126º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GOVERNADOR

LEI Nº 10.121, DE 9 DE SETEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a criação do Conselho Estadual de Defesa do Meio Ambiente - COEMA, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 81 da Constituição Federal e pelo art. 15 da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, e tendo em vista o disposto no art. 22, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, resolve:

Art. 1º - Cria o Conselho Estadual de Defesa do Meio Ambiente - COEMA, com a seguinte composição:

Art. 2º - O Conselho Estadual de Defesa do Meio Ambiente - COEMA terá como finalidade a promoção, a defesa e a melhoria da qualidade ambiental do Estado de Mato Grosso do Sul, bem como a orientação e o controle das atividades que possam causar danos ao meio ambiente.

Art. 3º - O Conselho Estadual de Defesa do Meio Ambiente - COEMA será presidido pelo Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, sendo que a sua composição será formada por representantes de diversas instituições e entidades da sociedade civil, nomeadas pelo Governador do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 4º - O Conselho Estadual de Defesa do Meio Ambiente - COEMA terá sede no Palácio do Governador, em Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 5º - O Conselho Estadual de Defesa do Meio Ambiente - COEMA terá prazo de vigência de cinco anos, contados a partir da data de sua criação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, observados os prazos estabelecidos no art. 2º da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul.

GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Edson Luís de Lima Souto